

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PAT2030-2023-13

Data de publicação 29/11/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC Plenária nº 29/2023/PL, de 22/09/2023

Designação do aviso

Informação e Comunicação do Portugal 2030

Apoio para

O presente aviso tem como objetivo assegurar os meios financeiros, logísticos e materiais necessários à concretização da Estratégia e Plano Global de Comunicação do Portugal 2030 aprovado pela Deliberação da CIC Portugal 2030 nº 41/2023/PL, de 13 de novembro, incluindo o projeto estruturante 6 do Roteiro para a Capacitação “Programa de Comunicação e Visibilidade Externa”, bem como assegurar todas as atividades de comunicação e informação relacionadas com o lançamento/ arranque do Portugal 2030 e com o encerramento do Portugal 2020.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações necessárias à concretização da estratégia e plano global de comunicação e informação dos Fundos, designadamente:

- ✓ coordenação da estratégia de comunicação e informação do Portugal 2030 e troca de experiências;
- ✓ Ações que visem dar visibilidade e notoriedade ao apoio e papel desempenhado pela União Europeia, pelo Portugal 2030 e pelos fundos;
- ✓ Ações de comunicação e informação sobre o encerramento do Portugal 2020, incluindo a divulgação de resultados;
- ✓ Edição e publicação de relatórios, estudos e outros documentos que visem a difusão de informação relacionada com os fundos;
- ✓ Disseminação de boas práticas, nomeadamente através da atribuição de prémios destinados a distinguir iniciativas no âmbito dos fundos;
- ✓ Projetos de cariz inovador que se destinem a testar e a difundir novas abordagens de conteúdos, métodos e organização que promovam a transferência de experiências e know-how nas áreas de intervenção dos fundos;
- ✓ Avaliação da execução e qualidade dos resultados das ações de comunicação e informação;
- ✓ Ações para tornar as estratégias e ações de comunicação mais impactantes, resultado de uma melhor preparação dos agentes.

Entidades que se podem candidatar

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C), enquanto órgão de coordenação técnica do Portugal 2030, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Área geográfica abrangida

Portugal.

Período de candidaturas

A apresentação da candidatura decorre entre o dia 27 de novembro de 2023 e as 18 horas do dia 29 de dezembro de 2023.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER	81,50%
-------	--------

Programa financiador

Programa de Assistência Técnica 2030 – PAT 2030.

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa de Assistência Técnica 2030 – PAT 2030.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa de Assistência Técnica 2030

Telefone: +351 218 814 000

Correio eletrónico: pat2030@adcoesao.pt

Finalidades e objetivos

O presente aviso tem como objetivo assegurar os meios financeiros, logísticos e materiais necessários à concretização da Estratégia e Plano Global de Comunicação do Portugal 2030, bem como assegurar todas as atividades de comunicação e informação relacionadas com o lançamento/ arranque do Portugal 2030 e com o encerramento do Portugal 2020.

Em concomitância tem por finalidade apoiar a concretização do projeto estruturante “Programa de comunicação e visibilidade externa” do Roteiro para a Capacitação do Ecosistema dos Fundos da Política da Coesão para o Período 2021-2027.

Igualmente constitui objetivo, o desenvolvimento de ações de comunicação e informação da AD&C enquanto organismo coordenador dos Fundos Europeus e das Políticas de Desenvolvimento Regional em Portugal.

Dotação

Programa	Programa de Assistência Técnica 2030			
Prioridade do Programa	10 – Assistência Técnica			
Objetivos específicos	37 – Assistência Técnica			
Tipologia de ação	80 - Assistência Técnica (FEDER/FC)			
Tipologia de intervenção	1131 - Informação e comunicação do PT 2030 e dos Fundos associados (FEDER/FC)			
Tipologia de operação	1264 - Informação e comunicação do PT 2030 e dos Fundos associados (FEDER/FC)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	2.000.000,00€	81,50%		
Dotação Global	2.000.000,00€			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual?

Ações elegíveis

São elegíveis as ações necessárias à concretização da estratégia e plano global de comunicação e informação dos Fundos, designadamente:

- ✓ Ações que visem dar visibilidade e notoriedade ao apoio e papel desempenhado pela União Europeia, pelo Portugal 2030 e pelos fundos;
- ✓ Ações de comunicação e informação sobre o encerramento do Portugal 2020, incluindo a divulgação de resultados;
- ✓ Edição e publicação de relatórios, estudos e outros documentos que visem a difusão de informação relacionada com os fundos;
- ✓ Disseminação de boas práticas, nomeadamente através da atribuição de prémios destinados a distinguir iniciativas no âmbito dos fundos;
- ✓ coordenação da estratégia de comunicação e informação do Portugal 2030 e troca de experiências;
- ✓ Projetos de cariz inovador que se destinem a testar e a difundir novas abordagens de conteúdos, métodos e organização que promovam a transferência de experiências e know-how nas áreas de intervenção dos fundos;
- ✓ Avaliação da execução e qualidade dos resultados das ações de comunicação e informação;
- ✓ Ações para tornar as estratégias e ações de comunicação mais impactantes, resultado de uma melhor preparação dos agentes.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C), enquanto órgão de coordenação técnica do Portugal 2030, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, bem como o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 19.º do mesmo diploma referente aos requisitos de elegibilidade do beneficiário e das operações.

O beneficiário terá no âmbito do disposto na alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, de remeter à autoridade de gestão um relatório anual de ponto de situação da implementação da operação, conforme anexo A.3, em janeiro, referente ao ano anterior.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente aviso.

O início da elegibilidade das despesas deverá garantir a devida articulação com a operação n.º POAT-01-6177-FEDER-000074 apoiada no âmbito do POAT 2020, em processo de encerramento, por forma a que não exista duplo financiamento.

Cumprir as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, da presidência do Conselho de Ministros.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Convite, e desde que tenha cabimento dentro da dotação FEDER.

Auxílios de Estado

- | | | | | |
|--------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | <input type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral |

- Não Aplicável? Fundamentar:**

Não aplicável, uma vez que as ações visam a realização de investimento público conducente à melhoria da eficácia e eficiência da implementação do Portugal 2030, traduzindo-se na oferta de bens públicos, isto é, bens e serviços caracterizados pela não rivalidade e não exclusão do seu consumo, não se traduzindo em qualquer remuneração ou retorno do investimento para o beneficiário da subvenção.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

São elegíveis as despesas que contribuam diretamente para a concretização das ações elegíveis, designadamente:

- Despesas com a promoção, participação e/ou organização de reuniões, *workshops* ou outros eventos de informação ou divulgação, desde que relevantes e indispensáveis à boa execução da operação Locação e/ou aquisição de bens e equipamentos, indispensáveis à boa execução da operação;
- Despesas relacionadas com deslocações e estadas efetuadas no âmbito do exercício das competências atribuídas;
- Despesas com a aquisição de serviços de consultoria técnica indispensáveis ao exercício das competências atribuídas;
- Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação poderão ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela autoridade de gestão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Também não serão consideradas elegíveis despesas relativas a atividades, cujo objetivo final tenha já sido objeto de financiamento em outras candidaturas/ operações no âmbito do Portugal 2020 ou Portugal 2030.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

O Convite define as regras específicas e complementares no que se refere aos pagamentos:

- a) Pagamento a título de adiantamento até 10% do valor total aprovado
- b) Pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente no Balcão dos Fundos os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a autoridade de gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução e do atingimento dos resultados contratualizados da operação, na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

O beneficiário deve apresentar o pedido de pagamento do saldo final, e respetivo relatório final de execução, à autoridade de gestão até 45 dias úteis após a data da conclusão da operação. A decisão sobre o pedido de pagamento do saldo final é emitida pela autoridade de gestão no prazo máximo de 45 dias úteis.

Indicadores de realização

Programa	Programa de Assistência Técnica 2030	
Tipologia de intervenção	1131 - Informação e comunicação do PT 2030 e dos Fundos associados (FEDER/FC)	
Tipologia de operação	1264 - Informação e comunicação do PT 2030 e dos Fundos associados (FEDER/FC)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATRSO12	Número de Ações de Informação, divulgação e publicitação realizadas	n.º
Descrição	Ações realizadas para divulgação de informação no âmbito do Portugal 2030	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de informação, divulgação ou de publicitação realizadas	

Programa	Programa de Assistência Técnica 2030	
Tipologia de intervenção	1131 - Informação e comunicação do PT 2030 e dos Fundos associados (FEDER/FC)	
Tipologia de operação	1264 - Informação e comunicação do PT 2030 e dos Fundos associados (FEDER/FC)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATRSO21	N.º de posts publicados	n.º
Descrição	Notícias/mensagens publicadas nos canais online que visem dar visibilidade e notoriedade ao apoio e papel desempenhado pela União Europeia, pelo Portugal 2030 e pelos fundos	
Método de cálculo	Somatório de Posts publicados nos diversos canais de comunicação online (site; facebook; twitter; etc)	

Indicadores de resultado

Programa	Programa de Assistência Técnica 2030	
Tipologia de intervenção	1131 - Informação e comunicação do PT 2030 e dos Fundos associados (FEDER/FC)	
Tipologia de operação	1264 - Informação e comunicação do PT 2030 e dos Fundos associados (FEDER/FC)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
	Conhecimento dos cidadãos sobre os Fundos Europeus	%
Descrição	Percentagem de Cidadãos que já ouviram falar e têm uma perceção positiva da aplicação dos Fundos Europeus	
Método de cálculo	Inquérito / Eurobarómetro	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores não atinjam, pelo menos, 75 % do contratualizado, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância.

Por cada ponto percentual (p.p.) dos limiares referidos procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até o máximo de 5 %.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e resultados fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento do saldo final, em caso devidamente fundamentado.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Cumprimento, por parte do beneficiário da operação, do exposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que refere “Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos”.

Igualmente, atento o montante previsível de custo elegível apoiado, deverá ainda o beneficiário realizar um vídeo com uma duração não inferior a 1 minuto para apresentação da operação, objetivos e resultados atingidos (alínea c) do n.º 2 do referido art. 15.º).

Para as operações de importância estratégica deverá ser organizado um evento envolvendo em tempo útil a Comissão e a autoridade de gestão.

Outras entidades que intervêm no processo

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da autoridade de gestão do PAT 2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- ✓ online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- ✓ Guia Geral de Apoio aos Beneficiários.

Quais são os critérios de seleção

No processo de seleção das candidaturas é efetuada uma avaliação de mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente”.

A classificação é calculada com 2 casas decimais e considera-se como pontuação mínima para a seleção das operações, uma classificação não inferior a 3,00.

Os critérios de seleção foram aprovados pelo Comité de Acompanhamento em 24 de março de 2023, encontrando-se explicitado no Anexo A.2 a metodologia de apuramento do mérito da operação.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	29-11-2023
Fecho	29-12-2023
Análise	30-12-2023 a 31-03-2024
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	01-04-2024

Decisão sobre as candidaturas

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- Verificação das condições de elegibilidade do beneficiário previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela autoridade de gestão do programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada é proferida no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir da data de apresentação da candidatura.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só ocorre uma vez, o prazo de análise da candidatura suspende-se.

Os elementos solicitados, a que se refere o número anterior, devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Em casos excecionais, nomeadamente nos casos de indisponibilidade do SPNE, as notificações são realizadas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por carta registada para o domicílio do notificando, presumindo-se a notificação efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado.

A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A autoridade de gestão envia uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Com a assinatura do termo de aceitação o beneficiário fica vinculado ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ainda que somente de facto, do beneficiário, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 15.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente a obrigação de proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- no *website* do Programa PAT2030 - <https://pat.portugal2030.pt/>
- no *website* do Portugal 2030 – www.portugal2030.pt
- no portal mais transparência - <https://transparencia.gov.pt/pt/>

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir (n.º 8 do art. 25.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março).

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Estrutura Tipo do Relatório Anual de Realização.

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A. Candidatura

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais aos previstos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva:

- a) Memória Descritiva da operação, incluindo objetivos e contributo para os objetivos estratégicos do PAT 2030, principais atividades e sua calendarização, ações associadas ao cumprimento das obrigações previstas no art. 4.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, capacidade de execução, mais valia e caráter inovador da operação, realizações e resultados a atingir, orçamento detalhado, medidas de comunicação e notoriedade do projeto e medidas antifraude e corrupção;
- b) Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários (135.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 209.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes);
- c) Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura, atentos os critérios de mérito.

A Memória descritiva da operação deve incluir pelo menos os seguintes aspetos:

- 1) Descrição dos objetivos e principais atividades a desenvolver com a seguinte estruturação de conteúdos:
 - a) Objeto dos trabalhos e respetivo enquadramento na Estratégia Portugal 2030 e Acordo de Parceria 2021-2027;
 - b) Mais valia e caráter inovador da operação;
 - c) Identificação e descrição das atividades e ações associadas à concretização dos objetivos, sua calendarização e meios físicos, tecnológicos e humanos afetos;
 - d) Identificação das principais realizações e resultados a atingir, incluindo a identificação de indicadores e metas;
 - e) Identificação e fundamentação da estrutura de custos da operação, nomeadamente quanto à sua relevância e eficiência.
- 2) Identificação da equipa responsável pela implementação, monitorização e controlo do projeto, com indicação nominativa de um gestor de projeto.
- 3) Identificação do contributo da operação para os objetivos e metas do Portugal 2030 e Acordo de Parceria 2021-2027, assim como para as metas do PAT 2030 e para a implementação e metas do roteiro para a capacitação;
- 4) Mecanismos instituídos antifraude e para garantia da qualidade da implementação da operação (incluindo, monitorização e avaliação);
- 5) Mecanismos instituídos para a consecução das obrigações gerais identificadas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- 6) Identificação das medidas a implementar de publicitação do apoio.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

O mérito da candidatura resulta da pontuação atribuída aos critérios e subcritérios, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Total} = A * 0,15 + B * 0,30 + C * 0,25 + D * 0,30$$

Critério	Método de Cálculo
<p>A - Adequação à Estratégia</p> <p>A1 - Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza</p> <p>A2 - Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa</p> <p>A=A1*0,60 + A2*0,40</p>	<p>1 – Muito Insuficiente – O projeto não se enquadra nos objetivos estratégicos definidos para o Programa/ Roteiro para a Capacitação, nem apresenta contributo para os seus indicadores.</p> <p>3 – Suficiente – O projeto apresenta enquadramento nos objetivos estratégicos definidos para o Programa/ Roteiro para a Capacitação e as metas dos indicadores de realização e resultado apresentam alguma contribuição para o cumprimento da meta prevista para o PAT2030.</p> <p>5 – Muito Bom – O projeto responde integralmente aos objetivos estratégicos definidos para o Programa/ Roteiro para a Capacitação e os indicadores apresentados contribuem significativamente para o cumprimento da meta previsto para o PAT2030.</p>
<p>B - Qualidade do Projeto</p> <p>B1 - Coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de trabalho, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face aos objetivos visados e ao diagnóstico de necessidades</p> <p>B2 - Explicação da mais-valia do projeto e do seu caráter inovador para as áreas de intervenção</p> <p>B=B1*0,50 + B2*0,50</p>	<p>1 – Muito Insuficiente – As atividades, metodologia e plano de trabalho, são incoerentes e inadequados face ao âmbito e objetivos do concurso.</p> <p>3 – Suficiente – As atividades, metodologia e plano de trabalho, são coerentes face ao âmbito e objetivos do convite, mas apresentam insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura da atividades.</p> <p>5 – Muito Bom - As atividades, metodologia e plano de trabalho, estão muito bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos do Concurso; e a metodologia proposta apresenta um elevado caráter inovador.</p>
<p>C- Capacidade de Execução</p> <p>C1 - Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas</p> <p>C2 - Capacidade de gestão e implementação do projeto</p> <p>C=C1*0,50 + C2*0,50</p>	<p>1 – Muito Insuficiente – Não existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; e não foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto</p> <p>3 – Suficiente - existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; mas existem insuficiências sua identificação e fundamentação; foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto, mas a mesma apresenta algumas deficiências e lacunas.</p> <p>5 – Muito Bom – existe forte adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; foi demonstrada forte capacidade de gestão e de implementação do projeto.</p>

Critério	Método de Cálculo
<p>D- Impacto</p> <p>D1 - Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados</p> <p>D2 – Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral.</p> <p>D=D1*0,50 + D2*0,50</p>	<p>1 – Muito Insuficiente – Não existe indicação nem fundamentação que permita estabelecer potencial impacto ao nível da disseminação e valorização dos resultados do projeto e o seu impacto em termos de notoriedade e reconhecimento dos fundos europeus</p> <p>3 – Suficiente – Existe explicitação e fundamentação dos efeitos de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, e o potencial impacto previsto em termos de notoriedade e reconhecimento dos fundos europeus apresenta algumas debilidades.</p> <p>5 – Muito Bom – Muito boa explicitação e fundamentação dos efeitos de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, e o potencial impacto previsto em termos de notoriedade e reconhecimento dos fundos europeus apresenta elevada relevância para o ecossistema dos Fundos.</p>

Anexo A – 3. Estrutura Tipo do Relatório Anual de Realização

O beneficiário deverá remeter anualmente à autoridade de gestão um Relatório de ponto de situação da implementação da operação, referente ao ano anterior.

O Relatório será objeto de análise e de reunião de acompanhamento entre a autoridade de gestão e o beneficiário.

O relatório deverá incluir a seguinte informação e não ultrapassar as 20 páginas, excluindo eventuais anexos:

OBJETIVOS E ATIVIDADES [descrição das atividades e ações desenvolvidas e seu relacionamento com a concretização dos objetivos da operação; grau de cumprimento da calendarização da operação e justificação de eventuais desvios; grau de cumprimento da execução do orçamento aprovado].

REALIZAÇÕES E RESULTADOS [realizações e resultados alcançados pela estrutura de missão atentos os seus objetivos; identificação de eventuais constrangimentos ou aspetos aceleradores da concretização das metas de realização e resultado da operação].

OUTROS ASPETOS [outros aspetos que sejam considerados relevantes no âmbito da implementação da operação, incluindo eventuais constrangimentos à realização da operação no ano subsequente e medidas de mitigação previstas].

Anexo B. Pagamentos dos Apoios

Os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de:

- a) adiantamento até 10% do valor total aprovado;
- b) reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente no Balcão dos fundos os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a autoridade de gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 95% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

O beneficiário deve apresentar o pedido de pagamento do saldo final, e respetivo relatório final de execução, à autoridade de gestão até 45 dias úteis após a data da conclusão da operação. A decisão sobre o pedido de pagamento do saldo final é emitida pela autoridade de gestão no prazo máximo de 45 dias úteis.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- ✓ Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho
- ✓ Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

Nacional

- ✓ Estratégia Portugal 2030, RCM n.º 98/2020, de 13 de novembro
- ✓ Acordo de Parceria 2021-2027, CCI 2021PT16FFPA001
- ✓ Programa Assistência Técnica, CCI 2021PT16RFTA001
- ✓ Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação)
- ✓ Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus.
- ✓ PG Comunicação
- ✓ Roteiro para a Capacitação